



LEI Nº 1026/2021

Ipueiras/CE, 29 de abril de 2021.

**INSTITUI O TÍTULO DE MESTRES DOS SABERES E FAZERES
DAS CULTURAS POPULARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Instituição do Programa

Art. 1º. Art. 1º - Fica Instituído no Município de Ipueiras o Título de Mestres dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares.

Parágrafo Único - Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes Populares aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura do município de Ipueiras, tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

Capítulo II

Dos Conceitos

Art. 2º. - Para os fins desta lei compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres:

- I - Pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, ipueirenses natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional de Ipueiras;
- II - De sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas;
- III - Com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

Capítulo III

Dos Requisitos

Art. 3º. O reconhecimento depende do atendimento de todos os seguintes requisitos:

- I - Comprovar, através de depoimentos orais com a possibilidade de vídeos de pessoas já falecidas, e demais documentos que comprovem a existência e relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;
- II - Deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
- III - Possuir atuação no município de Ipueiras há pelo menos dez anos

Parágrafo Único - Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de "Mestre(a) dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares nos termos e limites desta Lei.



Capítulo IV

Das Candidaturas escolas dos agraciados

Artigo 4º - É parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da lei:

I - Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades objetos desta lei;

II - Os órgãos locais de cultura, prefeituras e câmaras de vereadores do município onde vivem e atuam os mestres e mestras dos saberes das culturas populares:

III - O Conselho Municipal de Cultura;

IV - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;

V - Os cidadãos brasileiros.

Artigo 5º - Os requerimentos de inscrição de candidaturas formuladas pelas partes legítimas deverão conter:

I - Dados dos proponentes;

II - Justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos ou comunidades envolvidos com atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais.

Capítulo V

Dos Direitos

Artigo 6º - Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

I - Diplomação Solene;

II - Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Estado, terá caráter personalíssimo, inalienável e permanente, não podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

A - Morte do titular;

B - Cessação da transmissão de conhecimentos salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

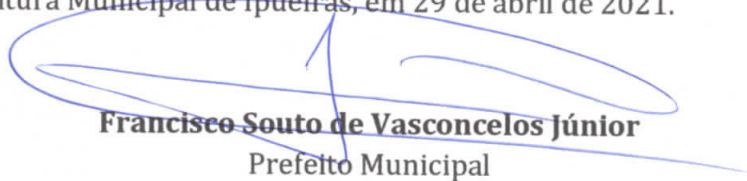
Capítulo VI

Dos Deveres

Artigo 7º - É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção de prática e à transmissão de conhecimentos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 29 de abril de 2021.


Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal